2026/2633

24.11.2026

DECISÃO (PESC) 2026/2633 DO CONSELHO

de 23 de novembro de 2026

que altera a Decisão (PESC) 2024/1472 sobre uma Academia Diplomática da União Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 21 de maio de 2024, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2024/1472 ([1]), sobre uma Academia Diplomática da União Europeia (ADUE).

(2) Nos termos do artigo 13.º da Decisão (PESC) 2024/1472, o Conselho deve reexaminar essa decisão antes de 31 de dezembro de 2026. Para o efeito, a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança («alta representante») deve apresentar, com base numa avaliação independente e externa, um relatório sobre a ADUE e sobre o desempenho do Colégio da Europa na execução das atividades de educação e formação da ADUE («relatório»).

(3) Em 6 de outubro de 2026, a alta representante apresentou o relatório ao Conselho. O relatório contém uma série de recomendações para melhorar o funcionamento da ADUE.

(4) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2024/1472 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2024/1472 é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 6.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 6.º*

Chefe da ADUE

1. O chefe da ADUE ("chefe"):

a) É responsável pela gestão global da ADUE;

b) É responsável por supervisionar a colaboração da ADUE com a rede de academias diplomáticas nacionais e com os diretores de formação dos ministérios dos Negócios Estrangeiros dos Estados-Membros;

c) É responsável por assegurar a coordenação geral da ADUE e a coerência com as prioridades da PESC da União, sob a responsabilidade do alto representante, em especial pela aplicação do artigo 10.º;

d) Assegura a produção de relatórios de avaliação do programa de formação e das suas componentes e apresenta esses relatórios ao Comité Diretor;

([1]) Decisão (PESC) 2024/1472 do Conselho, de 21 de maio de 2024, sobre uma Academia Diplomática da União Europeia (JO L, 2024/1472, 22.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1472/oj).

e) Aconselha e apoia o trabalho do Comité Diretor e informa-o de todas as demais atividades pertinentes ligadas ao programa de formação da ADUE;

f) Informa o Comité Diretor da proposta de orçamento da ADUE e da execução do orçamento; e

g) Trabalha em estreita consulta com a Comissão e mantém contactos periódicos com as autoridades pertinentes das outras instituições e órgãos da União e dos Estados-Membros.

2. O chefe é o membro do pessoal que ocupa o lugar de "chefe de divisão" da divisão responsável pela Aprendizagem e Desenvolvimento no SEAE.»;

2) É inserido o seguinte artigo:

«*Artigo 6.º-A*

Diretor da ADUE

1. O diretor da ADUE ("diretor") é responsável por:

a) Conceber e apresentar o projeto de programa de formação ao Comité Diretor para aprovação;

b) Executar as atividades de educação e formação do programa de formação, incluindo a conceção dos cursos e o acompanhamento do programa, bem como a mentoria e o acompanhamento de participantes na ADUE;

c) Comunicar de forma sistemática ao chefe e ao Comité Diretor todas as atividades de educação e formação da ADUE; e

d) Representar a ADUE em questões relacionadas com o seu programa de formação, incluindo a cooperação com as partes interessadas referidas nos artigos 9.º e 10.º.

2. O diretor é contratado pelo Colégio da Europa na sequência de um processo de seleção aberto, transparente e concorrencial, que se realiza por meio da publicação de um anúncio de vaga de candidatos que correspondentes a um determinado perfil, após aprovação do alto representante.»;

3) No artigo 7.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. O programa de formação define as responsabilidades do pessoal do Colégio da Europa responsável pela sua execução.»;

4) O artigo 9.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 9.º*

Cooperação com as instituições, órgãos e organismos da União e com as academias diplomáticas dos Estados-Membros

A ADUE coopera estreitamente com a Comissão e estabelece relações estreitas com outras instituições da União, com os órgãos e organismos competentes da União, em particular com o Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia, a Academia Europeia de Segurança e Defesa, e com as academias diplomáticas dos Estados-Membros.»;

5) O artigo 10.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 10.º*

Cooperação com organizações internacionais e países terceiros

A ADUE coopera com organizações internacionais e outros atores pertinentes, como institutos de educação e formação e academias diplomáticas em países terceiros, tirando partido dos seus conhecimentos especializados.»;

6) O artigo 12.º é alterado do seguinte modo,:

a) no n.º 2, a alínea c) passa a ter a seguinte redação:

«c) seleciona participantes de entre os candidatos propostos pelos Estados-Membros, pelas instituições da União e por outros órgãos da União envolvidos nas relações externas.»,

b) é aditado o seguinte número:

«4. Com base numa avaliação pelo SEAE, o Comité Diretor pode decidir designar participantes na ADUE, caso a caso e na sequência de pedidos de outros órgãos da União envolvidos nas relações externas.»;

7) O artigo 13.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 13.º*

Reexame

1. O Conselho reexamina a presente decisão antes de 31 de dezembro de 2026. Para o efeito, o alto representante apresenta, antes de 31 de agosto de 2026 e com base numa avaliação independente e externa, um relatório sobre a ADUE e sobre o desempenho do Colégio da Europa na execução das atividades de educação e formação da ADUE.

2. A solicitação do chefe, em consulta com o Comité Diretor, uma avaliação independente e externa deve avaliar a ADUE e o desempenho do beneficiário da concessão referido no artigo 5.º até ao final do segundo ano da execução das atividades de educação e formação referidas no artigo 3.º.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 23 de novembro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

M. HEYDON